



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PARECER TÉCNICO Nº 78/2022-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 28.12.21, pela LUPATECH S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, registrada na categoria A desde 01.10.20, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), pelo atraso de 26 (vinte e seis) dias no envio do documento **EDITAL AGO/2020**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº638/21, de 29.11.21 (1417382).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (1417380):

a) “a Lupatech S.A. - Em Recuperação Judicial (BM&FBOVESPA: **LUPA3**) (‘Lupatech’ ou ‘Companhia’), ..., vem, tempestivamente, apresentar defesa com relação ao não arquivamento na CVM do edital de convocação para a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária - 2021, a qual estava programada para ser realizada em 30 de abril de 2021, caracterizando o não cumprimento do disposto no art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09 (‘Instrução CVM’);”

b) “a referida Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária estava prevista para ocorrer, em primeira chamada, às 11:00 do dia 30 de abril de 2021. Os documentos e informações relevantes para o exercício do direito de voto em assembleia, a saber, Proposta da Administração, Manual para Participação, Boletim de Voto à Distância - AGO e Boletim de Voto à Distância - AGE, conforme disposto no parágrafo único do art. 6º da ICVM 481, foram disponibilizados aos acionistas e mercado em geral por meio de sistema eletrônico na página da CVM na rede mundial de computadores (ENET - EmpresasNet), além da página da própria Companhia na internet”;

c) “o Edital de Convocação foi disponibilizado aos acionistas e mercado em geral por meio de anúncios publicados nos jornais Valor Econômico e Diário Oficial de São Paulo nos dias 15, 16 e 19 de abril de 2021 (imagens abaixo). Ocorre que, por falha da equipe administrativa responsável pelo arquivamento dos documentos na CVM (ENET), apenas o Edital de Convocação referente à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária não foi arquivado via sistema EmpresasNet (ENET) no dia 31 de março de 2021 em conjunto com os demais documentos. Uma vez que os demais documentos relativos à AGO/E, onde todas as informações para participar das referidas assembleias estavam disponíveis, como data, horário, local, itens da pauta, formas que os acionistas poderiam exercer seu direito de voto, etc, o intuito de divulgar e incentivar a participação dos acionistas nas referidas assembleias foi devidamente cumprido. Deste modo, a Companhia entende que a falha ocorrida não causou efetivo prejuízo aos acionistas em relação a seu direito de participar e votar nas assembleias”;

d) “adicionalmente, tal Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária não foi instalada em primeira convocação, tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário, como já ocorreu quando das convocações para as AGOs realizadas nos últimos anos. O Conselho de Administração da Companhia, então,

realizou a segunda convocação da AGO/E para o dia 20 de maio de 2021, às 11:00. O edital foi novamente publicado por três vezes (dias 12, 13 e 14 de maio de 2021) nos jornais de divulgação da Companhia – Valor Econômico e Diário Oficial de São Paulo –, respeitando o disposto no art. 124 da Lei 6.404/76 e conforme exibido abaixo”;

e) “ainda, para a segunda convocação, todos os documentos (Proposta da Administração, Manual para Participação, Boletim de Voto à Distância – AGO e Boletim de Voto à Distância – AGE), assim como o Edital de Convocação, foram devidamente disponibilizados aos acionistas e mercado em geral por meio do EmpresasNet na página da CVM e no site de Relações com Investidores da Companhia”;

f) “há que se constatar que, documentadamente, pelo menos desde 2016, as Assembleias Gerais da Lupatech não se realizam em primeira chamada devido à falta de quórum, mesmo com toda a documentação pertinente previamente disponibilizada aos acionistas, como pode ser observado nas imagens e links abaixo”;

g) “a Lupatech sempre prezou pelo cumprimento de suas obrigações legais. A não instalação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária prevista para o dia 30 de abril de 2021 às 11:00 foi fato comum ao já verificado em eventos anteriores, o que corrobora para indicar que sua não instalação em primeira convocação não se deu em razão do fato do Edital de Convocação não ter sido disponibilizado no site da CVM”;

h) “a Companhia reconhece a não apresentação do Edital de Convocação no sistema EmpresasNet na data estipulada, por falha operacional. No entanto frisa que não houve prejuízo na comunicação ao mercado, uma vez que os acionistas e o mercado em geral foram devidamente avisados sobre a Assembleia por meio das publicações em jornal de divulgação de grande circulação e no Diário Oficial de São Paulo e demais documentos, os quais contemplam todas as informações necessárias para participação de acionistas, como convite com data, horário, local e, inclusive, mapa para localização da sede da Companhia; matérias a serem tratadas em ambas as Assembleias; além de procedimentos e prazos”;

i) “por fim, havendo o entendimento da Autarquia, requer a Companhia a título de argumentação, a conversão de eventual penalidade pecuniária em advertência uma vez que não houve vantagem pelos acionistas controladores nem pela administração, da mesma forma que não houve prejuízo a nenhum acionista dado que não houve quórum para instalação. Soma-se o fato de a empresa estar em recuperação judicial, com conseqüente limitação de recursos e pessoal, requerendo assim a conversão da penalidade em advertência. A Companhia reforça, ainda, o seu compromisso em cumprir as regras do Regulamento do Novo Mercado e adotará medidas para que tal falha não se repita”.

Entendimento

3. Inicialmente, cabe ressaltar que a SEP decidiu considerar todos os recursos relacionados aos ofícios de comunicação de multa, emitidos em novembro e dezembro, tempestivos, tendo em vista que:

a) a superintendência recebeu dezenas de e-mails de companhias relatando a dificuldade de protocolar os recursos pelo Sistema SARC;

b) muitos ofícios foram entregues pelos Correios durante o período das festas de final de ano, período no qual muitas companhias fazem recesso ou dão férias coletivas aos funcionários;

c) com a pandemia de COVID-19, muitos funcionários estão trabalhando em esquema de teletrabalho, o que pode ter atrasado o acesso da Companhia ao teor do ofício que foi enviado apenas por via física.

4. O documento **Edital de Convocação para a Assembleia Geral Ordinária (EDITAL AGO)**, nos termos do art. 21, inciso VII, da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data marcada para realização da assembleia geral ordinária ou no mesmo dia de sua publicação, o que ocorrer primeiro.

5. Cabe destacar que:

a) **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Edital de Convocação para a AGO, ainda que, segundo a Recorrente: (i) a falha ocorrida não tenha causado “efetivo prejuízo aos acionistas em relação a seu direito de participar e votar nas assembleias”; (ii) a AGO/E não tenha sido “instalada em primeira convocação, tendo em vista o não atingimento do quórum mínimo necessário”; (iii) desde 2016, as Assembleias Gerais da Lupatech não tenham se realizado “em primeira chamada devido à falta de quórum”; (iv) não tenha havido “prejuízo na comunicação ao mercado, uma vez que os acionistas e o mercado em geral foram devidamente avisados sobre a Assembleia por meio das publicações em jornal de divulgação de grande circulação e no Diário Oficial de São Paulo e demais documentos”; e (v) não tenha havido “vantagem pelos acionistas controladores nem pela administração”; e

b) **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76), pelo que **não é possível a substituição da multa por advertência**.

6. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Resolução CVM nº 47/2021, tendo em vista que a LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL encaminhou o documento EDITAL AGO/2020 apenas em **11.05.21** (1466264).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela LUPATECH S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 18 da Resolução CVM nº 47/21.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Assistente I

Ao SGE, de acordo com a manifestação da chefe de divisão em exercício,

Atenciosamente,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas

Ciente.

À EXE, para as providências exigíveis.

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS

Superintendente Geral



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Assistente I**, em 22/03/2022, às 18:11, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 22/03/2022, às 19:05, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos, Superintendente Geral**, em 23/03/2022, às 14:43, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1466266** e o código CRC **446E74D6**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1466266** and the "Código CRC" **446E74D6**.*